



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

ph. 


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DAS ETAR'S GERIDAS PELO MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, nesta Vila de Vila Flor, Edifício dos Paços do Concelho e Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Flor, perante mim, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, Técnica Superior, na qualidade de Oficial Público, nomeada por despacho do Senhor Presidente de 23 de outubro de 2017, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compareceram como outorgantes a fim de celebrar o presente **“Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção das ETAR's geridas pelo Município de Vila Flor”**. -----

- **PRIMEIRO OUTORGANTE:** - FERNANDO FRANCISCO TEIXEIRA DE BARROS, Engenheiro Civil, casado, natural da freguesia de Santa Comba da Vilarça, concelho de Vila Flor, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Vila Flor, União das Freguesias de Vila Flor e Nabo, concelho de Vila Flor, que outorga na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor**, em conformidade com os poderes que lhe estão consignados na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em representação do Município de Vila Flor, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506696464. -----

- **SEGUNDO OUTORGANTE:** - PEDRO JORGE SÃO MARCOS REBELO, solteiro, residente na Rua Cidade de Wattrelos, n.º 34 A, 1.º Esq., 6300-542 Guarda, portador do Cartão de Cidadão n.º 10327727 7 ZY8, válido até 05/05/2021, emitido pela República Portuguesa, com o



MUNICÍPIO DE VILA FLOR CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

(Handwritten signatures)

contribuinte fiscal n.º 223921629, que outorga na qualidade de **Sócio-Gerente**, com os necessários poderes, da Firma denominada **AGR – ENGENHARIA E SERVIÇOS, LDA.**, com sede na Rua Cidade Watrelos, n.º 34 – A, 1.º Esq., 6300-542 Guarda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Guarda, com o número único de matrícula e pessoa coletiva **510122639** e com o capital social de 40.000,00 € (quarenta mil euros), o que verifiquei pela certidão permanente subscrita em 05/06/2017 e válida até 05/06/2018, impressa a partir do sítio *Portal da Empresa* em 23/03/2018 e entregue pelo adjudicatário, via email, em 23/03/2018. -----

- Disse o primeiro outorgante: Que de harmonia com as deliberações tomadas nas reuniões ordinárias de 29 de janeiro e de 12 de março de 2018 da Câmara Municipal que representa, foi adjudicada ao segundo outorgante, autorizada a celebração do presente contrato e aprovada a respetiva minuta, respetivamente, do **“Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção das ETAR’s geridas pelo Município de Vila Flor”**, nas seguintes condições e cláusulas: -----

- **PRIMEIRA:** - A execução do contrato de prestação de serviços é adjudicada pelo valor de **15.660,00 (quinze mil, seiscientos e sessenta euros)**, que não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, de harmonia com a lista dos preços unitários anexa à proposta apresentada pelo segundo outorgante, que fica a fazer parte integrante deste contrato. -----

- **SEGUNDA:** - O valor da adjudicação corresponde ao valor unitário de **45,00 €** (quarenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por mês e por ETAR. -----

- **TERCEIRA:** - O fornecimento do serviço de operação e manutenção das ETAR’ s geridas pelo



MUNICÍPIO DE VILA FLOR CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

[Handwritten signatures]

Município de Vila Flor é adjudicado pelo período de 12 (doze) meses, de forma contínua, com retroatividade a 01 de janeiro de 2018 e até 31 de dezembro de 2018. -----

- **QUARTA:** - No âmbito do serviço de operação e manutenção das ETAR' s, o segundo outorgante fica obrigado a cumprir as seguintes tarefas: -----

- 1 - Limpeza e lavagem da obra de entrada das ETAR' s, colocação dos gradados na caixa para o efeito e, posteriormente, no contentor. Quando o contentor se encontrar no limite da sua capacidade, estes serão transportados e depositados em local adequado; -
- 2 - Inspeção visual das águas residuais à entrada e à saída das ETAR' s; -----
- 3 - Limpeza das instalações de apoio das ETAR' s; -----
- 4 - Reporte de anomalias elétricas e eletromecânicas; -----
- 5 - Registo de caudais e consumos energéticos; -----
- 6 - Desmatação do espaço envolvente; -----
- 7 - Manutenção preventiva dos equipamentos elétricos e eletromecânicos instalados; -----
- 8 - Gestão de lamas. -----

- **QUINTA:** - No âmbito da realização do controlo de processo para efeitos de gestão da exploração das infraestruturas das ETAR' s, o segundo outorgante fica obrigado aos seguintes objetivos: -----

- a) Controlar a operação de todo o processo de tratamento instalado, em todos os seus órgãos e etapas: -----
 - i. Ajuste de tempo de arejamento, recirculação e extração de lamas; -----
 - ii. Medição de valores de oxigénio dissolvido, potencial redox, IVL, valores de SST/SSV para caracterizar o processo de tratamento das ETAR' s; -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

b) Análise qualitativa e quantitativa da linha líquida e sólida das ETAR' s, com apresentação de um Relatório de Exploração Mensal, no qual se caracteriza de forma detalhada o funcionamento das instalações alvo de intervenção e onde serão mencionadas as principais ocorrências e os elementos estatísticos mais relevantes tratados de forma crítica, tais como: -----

- i. Registo de caudais; -----
- ii. Curvas das afluências de caudais às ETAR' s; -----
- iii. Caracterização quer do afluente, quer do efluente rejeitado, relativamente aos parâmetros estabelecidos nas licenças de utilização do domínio público hídrico (rejeição de águas residuais), em vigor para cada ETAR. -----

- **SEXTA:** - O segundo outorgante fica obrigado a implementar as melhores práticas de controlo do processo de tratamento, para melhorar o funcionamento das ETAR' s, de forma a cumprir as licenças de descarga da infraestrutura. -----

- **SÉTIMA:** - O segundo outorgante compromete-se a fornecer apoio técnico ao Município de Vila Flor na correspondência trocada com a APA – Agência Portuguesa do Ambiente. -----

- **OITAVA:** - No caso de uma anomalia de manutenção resolutive, o segundo outorgante, no prazo máximo de cinco dias úteis, deverá apresentar, ao primeiro outorgante, um orçamento para a resolução do episódio, caso os serviços técnicos do Município de Vila Flor não disponham de meios para o efetuar. -----

- **NONA:** - A prestação do serviço será realizada nas vinte nove estações de tratamento de águas residuais (ETAR' s), que constituem o sistema de saneamento de águas residuais do Concelho de Vila Flor, nomeadamente: Seixo de Manhoses I, Seixo de Manhoses II, Arco, Nabo



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

I, Nabo II, Sampaio, Lodões, Assares, Santa Comba da Vilarça I, Santa Comba da Vilarça II, Valbom, Trindade, Macedinho, Benlhevai, Vale Frechoso I, Vale Frechoso II, Roios, Vilas Boas, Ribeirinha, Vilarinho das Azenhas, Meireles, Vieiro, Freixiel, Folgares, Alagoa, Mourão, Candoso, Carvalho de Egas e Valtorno. -----

- **DÉCIMA:** - Excluem-se da presente prestação de serviços a remoção e transporte de lamas, amostragens e análises compostas ao afluente bruto e efluente tratado. -----

- **DÉCIMA PRIMEIRA:** - Os pagamentos da prestação dos serviços executados serão efetuados através da Ordem de Pagamento na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Flor até 60 dias contados da data fatura, precedendo confirmação dos serviços executados e com base nos preços constantes da proposta já referida, nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 03/2010, de 27 de abril. -----

- **DÉCIMA SEGUNDA:** - Ficam a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro e Lei n.º 03/2010, de 27 de abril, a informação dos serviços municipais, datada de 25 de janeiro de 2018, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 29 de janeiro de 2018, todos os elementos patenteados em concurso e a proposta do segundo outorgante. -----

- **DÉCIMA TERCEIRA:** - São vinculativas todas as condições do programa da prestação de serviços apresentado. -----

- **DÉCIMA QUARTA:** - Quanto ao mais, aplicar-se-ão as especificações do caderno de encargos e, na parte não especificamente prevista, as normas do Código dos Contratos Públicos, que



MUNICÍPIO DE VILA FLOR CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro e pela Lei n.º 03/2010, de 27 de abril, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem definida no n.º 2 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, conforme determina o n.º 5 do mesmo diploma. Em tudo o mais, o presente contrato é regulado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro e pela Lei n.º 03/2010, de 27 de abril. -----

- **DÉCIMA QUINTA:** - A necessidade de recurso ao Ajuste Direto deve-se, especialmente, à impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios da Autarquia. -----

- **DÉCIMA SEXTA:** - Foi designado para **Gestor do Contrato**, a Técnica Superior, **Sandrina do Céu Silva Samorinha**, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

- **DÉCIMA SÉTIMA:** - O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e produz efeitos retroativos à data de 01 de janeiro de 2018. -----

- **DÉCIMA OITAVA:** - O encargo resultante deste contrato relativo ao ano em curso, no valor de **15.660,00 (quinze mil, seiscentos e sessenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, vai ser satisfeito pela dotação orçamental com a seguinte classificação orgânica: **01.02** e económica: **02.02.20**, e nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, pelo compromisso n.º **2018/271**, efetuado com base no cabimento n.º **2018/250**. -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- **DÉCIMA NONA:** - Esta prestação de serviços mereceu parecer prévio favorável do Executivo Municipal de 29 de janeiro de 2018. -----

- Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** foi dito que aceita para a sociedade que representa o presente contrato, com todas as cláusulas, condições e obrigações de que declara ter inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos precisos termos acima exarados. -----

- Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram. -----

- Para que conste de documento autêntico oficial e para os devidos efeitos, se lavrou o presente contrato, feito em dois exemplares, ambos valendo como original, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, que depois de lido, explicado e achado conforme, vão ser assinados pelos outorgantes, e por mim, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, na qualidade já referida, que o redigi. -----

ARQUIVO: Informação dos serviços municipais datada de 25 de janeiro de 2018, incluindo parecer prévio favorável, Minuta do Contrato, Proposta do segundo outorgante e documentos de habilitação entregues pelo segundo outorgante em 23/03/2018. -----

- Verifiquei, por ter feito prova, que o segundo outorgante tem a sua situação regularizada, relativamente a contribuições para a Segurança Social e a dívidas por impostos ao Estado Português, assim como nada consta no Registo Criminal da empresa e de todos os órgãos sociais que a compõem para a finalidade de Contratação Pública. -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- Conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atualizada, não foi cumprido o prazo de 10 dias úteis após notificação da adjudicação para outorga do contrato, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo supramencionado. -----

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante,



O Oficial Público,

- Isento do Imposto de Selo de acordo com o artigo 99.º do Orçamento de Estado para 2010, que alterou a Tabela Geral do Imposto de Selo do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.